16 Congresso Nacional do Meio Ambiente

Justiça social e sustentabilidade medianizado pela economia verde24 a 27 de setembro 2019 Poços de Caldas - MG - Brasil ISSN on-line N° 2317-9686 – V. 11 N.1 2019

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES SUJEITAS A ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL: ESTUDO DE CASO COM A REGIÃO SUL.

Jaqueline Bruna Santim¹

Denise Gallo Pizella²

Legislação e Direito Ambiental

Resumo

A participação da sociedade é necessária para a garantia do controle social e a transparência dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores. Neste sentido, este trabalho tem como objetivo analisar as possibilidades que o arcabouço legal referente ao licenciamento ambiental confere à participação da sociedade nos estados brasileiros, tendo como estudo de caso a Região Sul do Brasil. Para tanto, foram identificadas e analisadas as legislações ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, presentes nos websites dos órgãos licenciadores destes estados. Em cada estado se buscou identificar quais as metodologias participativas e momentos dos processos de licenciamento ambiental em que estas têm potencial de ocorrer. Em todos os estados analisados, se constatou a presença de legislação ambiental que regulamenta o licenciamento ambiental nas jurisdições, sendo que somente as audiências públicas são garantidas como metodologia de participação social. Estas se dão após a apresentação dos EIAs e RIMAs aos órgãos ambientais, antes da tomada de decisão acerca da concessão da Licença Prévia. Em nenhum estado foi possível constatar a participação social ocorrendo em outras fases do Licenciamento ambiental ou por meio de outras metodologias participativas.

Palavras-chave: Metodologias participativas; Licenciamento Ambiental; Grau de participação social.

¹Aluna no Curso de graduação em Ciências Biológicas. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)- Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia (DBZ), santimiaqueline@gmail.com.

²Profa. Dra. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)- Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (UNESP) – Departamento de Biologia e Zootecnia, denise.gallo@unesp.br.



Introdução

A participação da sociedade civil, organizada ou não, é fundamental para o controle social nos processos de licenciamento ambiental. Apesar das diversas metodologias existentes de participação social, seu formato predominante se dá por meio de Audiências Públicas, as quais, segundo a Resolução Conama 01/86, tem como finalidade informar, retirar dúvidas, recolher críticas e sugestões dos cidadãos interessados no empreendimento sujeito ao licenciamento (BRASIL, 1986).

As audiências públicas se sucedem após a publicação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), antes da concessão ou não da Licença Prévia de empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), onde o órgão ambiental tem 45 dias para sua realização e, caso não sejam convocadas, podem ser solicitadas ao órgão licenciador por pelo menos 50 cidadãos ou pelo Ministério Público, sendo a sua realização em um lugar acessível a todos os interessados (BRASIL, 1986). Contudo, outras metodologias participativas podem ser empregadas no licenciamento ambiental, como os grupos focais, onde se tem a convocação de pessoas com características e conhecimentos em comum sobre o assunto em questão (GATTI, 2005) ou também por reuniões públicas, que podem ser realizadas em qualquer fase do licenciamento, como na elaboração do Termo de Referência do EIA, durante o desenvolvimento do EIA, após sua finalização (onde se dão em sua maioria) e no acompanhamento do empreendimento em seu ciclo de vida (SÁNCHEZ, 2013).

Tendo em vista a importância da participação social no licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos ao EIA e RIMA, este trabalho busca identificar, na legislação dos estados brasileiros referentes ao tema, quais as metodologias de participação social empregadas e em quais etapas do licenciamento ocorrem, tendo por estudo de caso os estados da Região Sul do Brasil.

METODOLOGIA

Para realizar o trabalho, foi realizado o levantamento das leis ambientais referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental nos estados da Região Sul do Brasil, por meio do sítio eletrônico de seus órgãos licenciadores. Em cada estado, ou seja, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a legislação foi analisada de modo a



identificar quais as metodologias participativas eram possíveis de ser aplicadas e em quais momentos do licenciamento ambiental ocorriam, ou seja, antes da realização dos estudos ambientais, durante elaboração do EIA e RIMA, na apresentação destes estudos ao público e no monitoramento do processo de licenciamento ambiental. Após esta análise, foi discutido qual o grau de participação social possibilitada pelas leis referentes ao licenciamento ambiental se fazia presente.

Resultados e Discussão

No estado do Paraná, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) é o órgão de primeiro nível hierárquico do Sistema Estadual de Meio Ambiente. O órgão licenciador no estado é o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e, criado a partir da lei Estadual nº 7.978/84, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), sendo um órgão normativo, deliberativo e consultivo. A Resolução nº 065/2008-Cema dispõe sobre o licenciamento ambiental e garante que, durante a licença prévia de empreendimentos ou atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, é necessário elaborar o EIA e o RIMA, dando-lhes publicidade e garantindo a realização das audiências públicas quando for possível. Os cidadãos que podem participar das audiências são as pessoas diretamente ou indiretamente afetadas pelo empreendimento, os representantes dos órgãos e instituições envolvidas ou qualquer cidadão interessado. Ao final das audiências, a Ata da mesma deve ser anexada aos documentos do processo de licenciamento juntamente com o RIMA, sendo que as considerações tecidas devem ser levadas em conta para a decisão final do IAP para a aprovação ou não do empreendimento (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2008).

No estado de Santa Catarina, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que surgiu em 2017 para substituir a Fundação de Meio Ambiente (FATMA), criada em 1975. O IMA se vincula com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Como órgão deliberativo e consultivo, o estado possui o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA). O Decreto nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010 estabelece os procedimentos



para o licenciamento ambiental que o órgão licenciador deve seguir. A seção 3 do Decreto apresenta os procedimentos para a realização das audiências públicas, sendo que, em seu artigo 27, é disposto que "será obrigatória a realização de audiências públicas para toda atividade ou empreendimento que exigir o EIA/RIMA, para fins de licenciamento ambiental" (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2010, art. 27). As audiências públicas não possuem caráter deliberativo, tendo somente função de informar os interessados sobre o processo de licenciamento e sanar dúvidas, recolher críticas e sugestões sobre o empreendimento. Decorridos 7 dias da audiência pública, é possível aos interessados o encaminhamento de manifestações a ela referentes (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2010).

No estado do Rio Grande do Sul, o órgão ambiental licenciador é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM), instituída pela Lei 9.077 de 1990, vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) desde 1999. O Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) é um órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo. A Lei estadual nº 11.520, de 03/08/2000 torna obrigatório para os empreendimentos que ocasionam danos ao meio ambiente, com grande abrangência temporal e espacial a realização de audiências públicas (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2000). No decorrer das audiências, há garantia de manifestação dos interessados inscritos, de tempo suficiente para que esta se dê de forma apropriada, com a possibilidade de acréscimo de questões técnicas não previstas em pauta. As audiências têm por finalidade ouvir a opinião pública, sendo obrigatório o comparecimento de um representante do órgão licenciador e da equipe técnica analista ou multidisciplinar autora do EIA/RIMA (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2000).

Considerações F_{INAIS}

Como observado, os resultados esboçam que em todos os estados analisados se tem algum tipo de participação social ocorrendo durante o processo de licenciamento ambiental. No Paraná, as audiências públicas ocorrem somente após a publicação do EIA.



Contudo, os debates e as conclusões feitas durante as audiências públicas são levados em consideração pelo órgão licenciador para a tomada de decisão. No estado de Santa Catarina, a legislação vigente torna obrigatórias as audiências públicas após a publicação do EIA/RIMA, mas não possuem um cárter deliberativo, sendo que a população é somente consultada sobre o empreendimento, onde sugestões e críticas não possuem garantia de consideração durante a concessão da licença previa. No estado do Rio Grande do Sul, as audiências públicas são obrigatórias durante o período de licença previa do empreendimento. Em todos os estados analisados somente a audiência pública é a metodologia participativa empregada no licenciamento ambiental, sendo aplicada antes da concessão ou não da Licença Prévia pelo órgão ambiental competente.

Referências

BRASIL. Resolução CONAMA No. 009, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. **Diário Oficial da União,** 05 de julho de 1990.

GATTI, B. A. Grupos Focais na Pesquisa em Ciências Sociais e Humanas. **Série pesquisa em Educação**, v.10. Brasília, DF, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Decreto nº 2.955 20/01/2010. Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pra fundação de meio ambiente – FATMA, inclusive suas coordenadorias Regionais – CODAMs, e estabelece outras providencias. **DOE,** 21 jan. 2010. Disponível em:http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm. Acesso em: 27/06/2019.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução nº 065/2008 – CEMA. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. **DOE**, 02 jul. 2008. Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOEs/RESOLUCAO_CEMA_65_2008_PROCEDIMENTOS_GERAIS_LICENCIAMENTOS_PR.pdf. Acesso em: 27 jun. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.520 de 03/08/2000. Institui o Código de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providencias. **DOE**, 04 ago. 2000. Disponível em:

http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/2000/lei_11520_2000_instituicodigoestadualmeioambiente_rs_regulamentada_dec_46519_2009.pdf. Acesso em: 28 jun. 2019.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental:** Conceitos e Métodos. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.